REGULAMENTO (CEE) Nº 4066/87 DO CONSELHO

de 22 de Dezembro de 1987

que fixa, para o ano de 1988, os contingentes aplicáveis à importação em Portugal de determinados produtos do sector da carne de suíno provenientes da Comunidade, na sua composição em 31 de Dezembro de 1985

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 234º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que os contingentes iniciais para o ano de 1986 aplicáveis a Portugal para certos produtos do sector da carne de suíno provenientes da Comunidade, na sua composição em 31 de Dezembro de 1985, foram fixados pelo Regulamento (CEE) nº 495/86 (1); que é conveniente, neste estádio, e sob reserva dos dados definitivos relativos às trocas comerciais de outros produtos do sector, aumentar, para o ano de 1988, os contingentes fixados, para o ano de 1987, para as carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas, do código 0203 da Nomenclatura Combinada, pelo Regulamento (CEE) nº 4063/86 (2), na taxa mínima de 10 % prevista no nº 2, alínea c), do artigo 269º do Acto de Adesão,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os contingentes que a República Portuguesa pode, por força do artigo 269º do Acto de Adesão, aplicar em 1988 à importação dos produtos do sector da carne de suíno provenientes da Comunidade, na sua composição em 31 de Dezembro de 1985, são fixados como indicado no anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1988.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Dezembro de 1987.

Pelo Conselho

O Presidente

N. WILHJELM

(1) JO nº L 54 de 1. 3. 1986, p. 34.

(2) JO nº L 371 de 31. 12. 1986, p. 7.

ANEXO

Código NC	Designação das mercadorias	Contingentes para 1988 (em toneladas)
0203	Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas :	
	– Frescas ou refrigeradas :	
ex 0203 11	– – Carcaças e meias-carcaças :	
0203 11 10	– – – Dos animais da espécie suína doméstica	
ex 0202 12	– – Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados :	
	– – – Dos animais da espécie suína doméstica :	
0203 12 11	– – – – Pernas e pedaços de pernas	
0203 12 19	– – – – Pás e pedaços de pás	
ex 0203 19	– – Outras :	
	– – – Dos animais da espécie suína doméstica :	
0203 19 11	– – – – Partes dianteiras e pedaços de partes dianteiras	
0203 19 13	– – – – Lombos e pedaços de lombos	
0203 19 15	– – – – Barrigas e peitos (entremeados), e seus pedaços	
	– – – – Outras :	
0203 19 55	– – – – – Desossadas	
0203 10 59	– – – – – Outras	4 547
	– Congeladas :	
ex 0203 21	– – Carcaças e meias-carcaças :	
0203 21 10	– – – Dos animais da espécie suína doméstica	
ex 0203 22	– – Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados :	
	– – – Dos animais da espécie suína doméstica :	
0203 22 11	– – – – Pernas e pedaços de pernas	
0203 22 19	– – – – Pás e pedaços de pás	
ex 0203 29	– – Outras :	
	– – – Dos animais da espécie suína doméstica :	
0203 29 11	– – – – Partes dianteiras e pedaços de partes dianteiras	
0203 29 13	– – – – Lombos e pedaços de lombos	
0203 29 15	– – – – Barrigas e peitos (entremeados), e seus pedaços	
	– – – – Outras :	
0203 29 55	– – – – – Desossadas	
0203 29 59	– – – – – Outras	